



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 88/XIV/1.ª](#)

Assunto: Pelo recuo da suspensão da iniciativa Cultura Para Todos

Entrada na AR: 26 de maio de 2020

N.º de assinaturas: 1071

1.º Peticionário: Pedro António Carvalho Vieira dos Santos

Comissão de Cultura e Comunicação

Introdução

A [Petição n.º 88/XIV/1.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 26 de maio de 2020, tendo baixado à Comissão de Cultura e Comunicação no dia 3 de junho de 2020 por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Fernando Negrão, com conhecimento à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

I. A petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que não seja suspensa a iniciativa Cultura para Todos, assente numa lógica de inclusão pela cultura e com uma estratégia e uma missão bem definidas, sendo operacionalizada pelos Programas Operacionais de Portugal 2020, e que visa o apoio de iniciativas culturais que promovam a inclusão de cidadãos e a coesão de territórios.

Financiada por fundos europeus e desenhada no âmbito de um conjunto de políticas para a coesão social, a medida Cultura para Todos destina-se a financiar a atividade cultural e artística em articulação com municípios, comunidades intermunicipais e área metropolitanas, abrindo possibilidades de criação de emprego, dentro e fora dos grandes centros urbanos

Os peticionários, tendo tido conhecimento através da comunicação social de que o programa estaria em processo de suspensão, exigem o recuo desta decisão, uma explicação cabal das razões para essa proposta e uma explicação da nova estratégia para os projetos que já estavam em curso.

Consideram este passo mais um atentado a todos quantos trabalham na área da cultura, das indústrias criativas e da educação artística e não-formal, com centenas de profissionais envolvidos nos projetos desenhados para as diferentes candidaturas. Neste momento a viver um momento trágico, estes trabalhadores veem os seus projetos, alguns de longo prazo, já com investimentos avultados e em fase de pré-produção, serem suspensos sem qualquer tipo de explicação ou diálogo.

Alegam que a reformulação de alguns projetos, de métodos ou até da própria estratégia global da iniciativa Cultura para Todos pode ser legítima nas atuais circunstâncias, mas não aceitam que o programa seja suspenso sem qualquer critério, estratégia ou explicação, representando a ausência de uma visão para o sector da cultura e um total desrespeito pelos profissionais desta área.

Dizem também que, face ao estado de calamidade que se vive decorrente da pandemia e às reconhecidas dificuldades que o sector enfrenta, há que ajuizar até que ponto algumas das propostas da iniciativa Cultura para Todos não respondem já a algumas das necessidades urgentes quer dos agentes do sector quer dos públicos-alvo deste programa.

Concluem os peticionários que o «sector da cultura necessita, mais do que nunca, de uma proteção particular, de pensamento estratégico e político qualificado e de ações que afirmem a sua importância incontestável para o país e para uma sociedade mais livre, justa e democrática.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas iniciativas ou petições sobre a matéria em apreço.
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
3. Atento o referido, e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento —, pelo que se **propõe a admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se encontra subscrita por 1071 peticionários:

- 2.1. Deve ser nomeado deputado relator;
 - 2.2. É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP) e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
 - 2.3. Verifica-se ainda que não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta da Senhora Ministra da Cultura para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
 4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos grupos parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), à Deputada não inscrita e ao Governo para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
 5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1071 peticionários, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a sua audição em Comissão;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações à Ministra da Cultura.

Palácio de S. Bento, 09 de junho de 2020

A assessora da Comissão

(Maria Mesquitela)